



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

Canindé de São Francisco- SE, 10 de maio de 2024

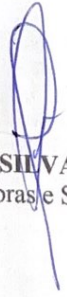
Ofício nº. 258/2024/PMCSF/SMOSP/DE

Ao Senhor
CAIQUE MACEDO BARRETO
Procurador Geral do Município

NESTA

Venho por meio deste, encaminhar contra notificação extrajudicial enviada por meio do ofício nº12/2024 pela empresa MAJORE ENGENHARIA, responsável pela obra de execução de reforma das UBS, para que seja analisado. A contra notificação se trata da resposta a uma notificação enviada pela prefeitura a respeito do atraso na execução da obra, tendo em vista o contrato firmado com a empresa e suas cláusulas e levando em consideração que as obras estão no Ministério Público com PROEJ nº 68.21.01.0063 e tem prazo para o final da sua execução em agosto de 2024, solicitamos uma resposta a respeito das ressalvas feitas pela empresa.

Nada mais para o momento, nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.


JÚNIO DA SILVA GALINDO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

*Recebido dia
10/05/2024
C. Caique*



TIAGO ALVES DA SILVA LTDA
CNPJ: 29.641.767/0001-81
MAJORE ENGENHARIA

OFÍCIO Nº 12/2024

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO / SE
REF.: OBRAS DE REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA E SECRETARIA DE
MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO
FRANCISCO / SE

Prezados Senhores,

Em resposta à Notificação 03/2024, recebida via e-mail na data de 08 de maio de 2024, a empresa TIAGO ALVES DA SILVA LTDA, CNPJ 29.641.767/0001-81, nome fantasia MAJORE ENGENHARIA, com endereço a Rua Arnon de Melo, 586, bairro Novo, Delmiro Gouveia / AL, CEP 57.480-000, com e-mail: majoreengenharia@gmail.com, abaixo assinado pelo seu proprietário, o Sr. Tiago Alves da Silva, CPF: 073.631.494-61 e RG nº 3134170-5 SEDS AL, vem, por meio desta, apresentar sua contranotificação pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

No que referente ao alegado atraso nas obras de reforma das Unidades Básicas de Saúde Arlindo Bezerra da Silva, Hilda Fernandes dos Santos e Ednaldo Vieira Barros, localizadas nos bairros Agrovila, Centro e povoado Cuiabá, respectivamente, no município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, inicialmente, cumpre ressaltar que as obras mencionadas se encontram em andamento, conforme Contrato Nº 04/2023 - FMS celebrado entre esta empresa e a essa municipalidade.

Entretanto, é com grande preocupação que informamos que o andamento das referidas obras tem sido profundamente prejudicado devido aos atrasos de pagamento por parte dessa Administração Pública Municipal.

Conforme documentação em anexo, especificamente o 9º Boletim de Medição, protocolado em 19 de março de 2024, até a presente data não foi efetuado o pagamento correspondente, totalizando 51 (cinquenta e um) dias de atraso, em explícito desacordo com o prazo estipulado na cláusula terceira, item 3.1.1 do Contrato, que leciona:

"O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, **mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado**, observando a ordem cronológica de apresentação das notas para fins de pagamento (...)" **(grifo nosso)**.

É válido ressaltar que, consoante estabelecido na cláusula quarta, item 4.1.6 do contrato supramencionado, qualquer atraso nos pagamentos por parte da Administração Pública que resulte em impedimento ou retardamento na execução do contrato, enseja a aplicação de sanções legais aos responsáveis, o que vem ocorrendo devido à displicência no cumprimento das obrigações contratuais por esse ente federativo. Destaque-se:

"Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, **impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**" **(grifo nosso)**.

RECEBIDO
09/05/24
Maria Aparecida da Silva Soares
Secretária de Gabinete

Rua Arnon de Melo, 586 - Bairro Novo - Delmiro Gouveia - AL - CEP: 57.480-000
Fone: (82) 99952-4013
E-mail: majoreengenharia@gmail.com

Isto posto, fica esse município desde já cientificado do atraso no pagamento contabilizados 17 (dezessete) dias de atraso no pagamento do 10º Boletim de Medição, que conforme consta, foi protocolado em 22 de abril de 2024, indicando, por conseguinte, que também haverá atraso no pagamento subsequente.

Destacamos, pois, que, no caso da Unidade Básica de Saúde Ednaldo Vieira Barros, localizada no povoado Cuiabá, os serviços pendentes se resumem exclusivamente à aplicação do revestimento cerâmico 20x20, cuja disponibilidade no mercado se encontra comprometida devido à sua descontinuação. Ressaltamos ainda que a alteração da dimensão do revestimento foi solicitada à Administração Pública no requerimento do 2º aditivo de prazo, porém, até o momento, não houve resposta.

Diante do exposto, e considerando o descumprimento reiterado das obrigações contratuais por parte da Administração Pública Municipal, esta empresa se vê compelida a oficializar, por meio desta conrnotificação, o aviso de paralisação das obras caso o pagamento em atraso não seja efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento desta notificação.

Ressalta-se ainda que, conforme estipulado na cláusula terceira do dispositivo contratual, item 3.5, o não pagamento no prazo estabelecido implicará em indenização por inadimplência, conforme variação do INPC entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento.

"O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93". (grifo nosso).

Na expectativa de uma pronta solução para a presente situação e para a continuidade das obras de fundamental importância para a comunidade, aguardamos o imediato cumprimento das obrigações contratuais por parte da Administração Pública Municipal.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Canindé de São Francisco / SE, 09 de maio de 2024.



Assinado de forma
digital por TIAGO ALVES
DA SILVA:07363149461

TIAGO ALVES DA SILVA
PROPRIETÁRIO
MAJORE ENGENHARIA